



MUNICÍPIO DE CASTRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 2893/2023 Cód. Verificador: 1E0CL8KH

Requerente: 470791 - ELIANE KREMER CHOTTI
CPF/CNPJ: 020.944.709-54
Endereço: RUA PEDRO CANHA SALGADO Nº: 393 CEP: 84.178-470
Cidade: Castro Estado: PR
Bairro: CANTAGALO I
Fone Res.: (42) 99919-4584 Fone Cel.: (42) 99919-4584
E-mail: elianechotti@hotmail.com
Procurador:
Assunto: Compras, Contratos, Licitação
Subassunto: Indenização Valores - Prestadores
Data de Abertura: 14/02/2023 13:11
Previsão: 16/03/2023

Observação:

REQUERENTE SOLICITA RESTITUIÇÃO POIS ALEGA QUE UMA RETROESCAVADEIRA DO MUNICIPIO ATINGIU SEU VEICULO.

42 9 9919 4584

ELIANE KREMER CHOTTI
Requerente

BRUNO WESLEY PLOVAS SILVA
Funcionário(a)

Recebido

Requerente retirou parecer jurídico e da Secretaria de meio ambiente, em 07/07/2023.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
ELIANE KREMER CHOTTI



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5907392-3 SESP PR.

CPF
020.944.709-54

DATA NASCIMENTO
07/03/1975

FILIAÇÃO
MARIANO KREMER
ZELIA MARIA KREMER

Nº REGISTRO
00582843446

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
B

VALIDADE
20/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
22/04/1999

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CASTRO, PR

DATA EMISSÃO
20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

01854554239
PR915882059

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1815991789

PROIBIDO PLASTIFICAR
1815991789





Recomendamos a impressão desse Comprovante
Para tanto, utilize a opção da impressão de seu browser



Comprovante Pix

Data e hora: 13/02/2023 - 08:53:01

Número de Controle: E60746948202302131152A1553lkkgms

Dados de quem pagou

Nome: ELIANE KREMER CHOTTI

CPF/CNPJ: ***.944.709-**

Instituição: Banco Bradesco S.A.

Dados da transação

Valor: R\$ 73,73

Descrição: GRD - BATEU - 9031014853079

Identificador: 282vEikKrtAE9uBiZBHRJstwQhfOIZFhjoJ

Data e hora: 13/02/2023 - 08:53:01

Debitado da: Corrente

Dados de quem recebeu

Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN

CPF/CPNJ: 78.206.513/0001-40

Instituição: BCO DO BRASIL S.A.

Chave vinculada: 83ec7bbf-b335-4de1-8a31-bba0697cf573

Transação concluída pelo Bradesco Celular

AUTENTICAÇÃO

c?ZPfFQw WS*5SyAO WVj3K0m9 nG@zsMs8 iU7@yuIt l*P4DeLS H?Hhr6oi QyrmVmpA
4jcVVVJE c9e085vo TyrTTCMm pTeRliqZ 4izke*Lj hSLjuvtG YwZTn*BJ 4CwkBwJa
IzXsxeDX reWcwCKz ewYeD3a2 MwjJicA@ 23gTk3qL KHUK9QIy 01 25507 3950R\$ 7 373



SSA - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Solicitante
BATALHAO DE POLICIA

Número BATEU
1035437/3

Processo
903.1.1485265-1

Requerente : Eliane Kremer Chotti
Doc. Ident/UF : 59073923/PR
CPF/CNPJ : 02094470954
Logradouro : Rua Pedro Canha Salgado, 393
Bairro/Mun/UF : Cantagalo, PR
CEP : 84178470
Fone : 42999194584
Placa : AMW6819
Renavam : 858606550

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

SERVIÇOS

2.20.00-AUTENTICACOES R\$ 14,05
2.21.00-BOLETIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTES R\$ 35,12
2.22.00-REGISTRO DE OCORRENCIA DE ACIDENTES R\$ 24,56

GRD : 903.1.01485307-9 Vencimento : 18/02/2023 Valor em R\$: 73.73

1a via DETRAN Autenticação Mecânica

Assinatura

Declaro como verdadeiras as informações acima
prestadas e assumo toda a responsabilidade civil e
criminal pelas mesmas.

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

1 VIA DETRAN

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Processo
903.1.1485265-1

GRD
903.1.01485307-9

Vencimento
18/02/2023

Contribuinte : Eliane Kremer Chotti
Boletim Acidente Trânsito : 1035437/3
Placa : AMW6819
Renavam : 858606550

Discriminação
TAXAS 73.73
TOTAL 73.73

Emitido em : 10/02/2023

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

2 VIA USUÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

GRD - GUIA DE RECOLHIMENTO DETRAN

Placa
AMW6819

Renavam
858606550

Processo
903.1.1485265-1

Vencimento
18/02/2023

Valor em R\$
73.73

GRD : 903.1.01485307-9

PIX

Contribuinte : Eliane Kremer Chotti

Pagar por pix ou nos seguintes bancos: Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

85680000000-7 73730016219-2 03101485307-6 01202302180-6



3 VIA BANCO





Placa AMW-6819	Cor	Chassi 9BWB05Z154094258	Quilometragem 0.0	Combustível 0/8
Oficina AMUSA AUTO MECANICA 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS		Sinistro	Responsável Adriana Bavoso	Validade do Orçamento 13/03/2023
CNPJ da Oficina 76.111.038/0001-01		Orçamento 176.1 - 13/02/23 - 14:58:49		
Cliente ELIANE KREMER CHOTTI		CPF/CNPJ do Cliente 020.944.709-54	Telefone	E-mail
Endereço AMUSA AUTO MECANICA 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS (Linhas Gerais) - 76.111.038/0001-01 (042) 984329136 - everton@amusa.com.br RUA ANTONIO SCHENDROSKI - UNIDADE 2 106, LACUSTRE - Castro - Paraná CEP: 84165-670			Mão de Obra R\$ 80,00/h	Reparação R\$ 80,00/h
			Desconto 0,00%	Valor Segurado -
				Pintura () R\$ 80,00/h
				Valor Fipe (0052256) R\$ 28.742,00

TROCA R&I REMOÇÃO & INSTALAÇÃO R REPARAÇÃO P PINTURA ABAIXO DO PADRÃO ACIMA DO PADRÃO INCLUSÃO MANUAL SERVIÇO MANUAL CÓDIGO DIFERENTE SERVIÇO
 PEÇA DA CONTA IMPACTO SEM COBERTURA SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1

ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1

OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> T 0,20	1	5Z0805584A	MOLDURA DIR DO PARACHOQUE DIANT (MOLDURA)	Oficina	R\$ 296,20	-	R\$ 296,20
<input type="checkbox"/> T 0,20	1	5Z3805583	MOLDURA DO VÃO DE RODA DIANT ESQ	Oficina	R\$ 425,21	-	R\$ 425,21
<input type="checkbox"/> T 0,20	1	5Z0805583A	MOLDURA ESQ DO PARACHOQUE DIANT	Oficina	R\$ 302,69	-	R\$ 302,69
<input type="checkbox"/> T 0,50	1	5Z0809957H	PARABARRO DIANT ESQ	Oficina	R\$ 147,05	-	R\$ 147,05
<input type="checkbox"/> T 1,00 <input type="checkbox"/> P -	1	5Z0807217JTGN	PARACHOQUE DIANT (COM QUEBRA MATO, PRETO CINZA)	Oficina	R\$ 2.181,26	-	R\$ 2.181,26
<input type="checkbox"/> T 2,00 <input type="checkbox"/> P 4,00	1	5Z0821021G	PARALAMA DIANT ESQ	Oficina	R\$ 1.330,53	-	R\$ 1.330,53
<input type="checkbox"/> T -	1	AM01	<input type="checkbox"/> PNEU CONTINENTAL	Oficina	R\$ 980,00	-	R\$ 980,00
<input type="checkbox"/> T 1,00 <input type="checkbox"/> P 6,00	1	5Z4831055BGRU	PORTA DIANTEIRA ESQ (PRIMER)	Oficina	R\$ 2.533,95	-	R\$ 2.533,95
<input type="checkbox"/> R&I 0,50	1		ESPELHO RETROVISOR ESQ (MODELO PRETO, MANUAL, FABRICANTE METAGAL)	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I 0,50	1		FAROL ESQUERDO (DUPLA MAGNETI MARELLI)	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I 0,50	1		FORRO DA PORTA DIANTEIRA ESQ (MODELO COM VIDRO ELÉTRICO TECIDO ANTRACITO)	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I 0,50	1		<input type="checkbox"/> REMINST COMPONENTES DA PORTA DIANT ESQ	Oficina	-	-	-
<input type="checkbox"/> R&I 1,00	1		VIDRO DA PORTA DIANT ESQ (VERDE)	Oficina	-	-	-

Troca / R&I
R\$ 648,00 @ 8,10Pintura
R\$ 800,00 @ 10,00Reparação
-Serviços
-Forn. Oficina
R\$ 8.196,89Forn. Cliente
-Total
R\$ 9.644,89

RESUMO GERAL

TIPO	TROCA / R&I	PINTURA	REPARAÇÃO	SERVIÇOS	FORN. OFICINA	FORN. CLIENTE	TOTAL
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA EM TROCA / R&I (IMPACTO)



Funilaria (16,57%)	R\$ 240,00 @ 3,00
Vidraçaria (8,29%)	R\$ 120,00 @ 1,50
Tapeçaria (17,13%)	R\$ 248,00 @ 3,10
Elétrica (2,76%)	R\$ 40,00 @ 0,50
Mecânica	-
Pintura (55,25%)	R\$ 800,00 @ 10,00
Reparação	-
Serviços	-

PEÇAS (IMPACTO)

Bruto de Peças (Oficina)	R\$ 8.196,89
Descontos (Oficina)	- R\$ 0,00
Líquido de Peças (Oficina)	R\$ 8.196,89
Bruto de Peças (Cliente)	-
Descontos (Cliente)	- R\$ 0,00
Líquido de Peças (Cliente)	R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

Peças pela Oficina	R\$ 8.196,89
Líquido de Mão de Obra	+ R\$ 1.448,00
Total Geral	R\$ 9.644,89

R\$ 9.644,89
Total GeralR\$ 9.644,89
Líquido Geral

CONCLUSÃO

Tipo de Conclusão: Aguardando Aprovação do Cliente | **Motivo:** Aguardando Aprovação do Cliente | **13/02/2023 - 15:18:30** | Adriana Bavoso - AMUSA AUTO MECANICA 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS

ÚLTIMOS PARÂMETROS

Fluxo: 1 | **Criado por:** Adriana Bavoso - AMUSA AUTO MECANICA 1 SOLUCOES AUTOMOTIVAS | **Data de criação:** 13/02/2023 - 15:18
AGUARDANDO APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

WILSON DANILAU 85461334920

44.349.847/0001-51

AVENIDA NICOLAU JACOB FILHO,473 – VILA SANTA CRUZ

PIX: 854.613.349-20 (CAIXA ECONOMICA)

ORÇAMENTO

CLIENTE: Eliane Kremer Chotti

VEICULO: Cross Fox VW PLACA: AM.W 6819

SERVIÇO/MATERIAL/MÃO DE OBRA	VALOR
Pacas	
Moldura do para-choque	290.00
Moldura dianteira esquerda	425.00
Moldura do para-choque	302.00
Para-choque dianteiro	140.00
Para-choque dianteiro	1.700.00
Para-choque dianteiro esquerdo	800.00
1 Porta dianteira esquerda	1.500.00
M.O Familiaria e Pintura	2.000.00
Material de pintura	550.00
TOTAL	R\$ 7.707.00


999665078

DECLARAÇÃO

Eu, Raquel Martins da Silva, portadora do RG 12.345.148-1 e CPF 079.191.949-89, declaro para os devidos fins que aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, por volta das 16h45, presenciei o momento em que uma máquina bateu no carro estacionado da senhora Eliane Kremer Chotti, ao passar em frente à Escola Municipal Professora Dalila Ayres, no endereço Rua Eduardo José de Quadros, Vila Rio Branco, danificando o mesmo. Como o motorista da máquina não parou, a senhora Eliane foi atrás do mesmo para as devidas providências.

Castro, 16 de fevereiro de 2023.



Raquel Martins da Silva

Raquel Martins da Silva

	TABELIONATO DE NOTAS DE CASTRO - PR ALVARO ROSSONI OLIVATTI - AGENTE DELEGADO	Rua Cipriano Marques de Souza, 99 CEP: 84165-120 - Castro - Paraná Fone: (42) 3232-4300
Consulte o selo digital em http://www.funarpen.com.br		
SFTN1.hG6Eb.Rb9Jb-dvMA3.1550q		
	Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: RAQUEL MARTINS DA SILVA do que dou fé. Em testº <i>7</i> da verdade.	
Castro, 01 de junho de 2023 00101901(001-001269188)	 Elizandra Ap. Correia Machado da Silva - Escr. Substituída	

ORIGINAL

DECLARAÇÃO

Eu, Claudiane Pires Carneiro, portadora do R.G. 6862160-7 e CPF 02976971960, declaro para os devidos fins que testemunhei no dia 09 de fevereiro de 2023, por volta das dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, que uma máquina passou em frente à Escola Municipal Dalila Ayres, na Rua Eduardo José de Quadros, quando bateu no carro da Sra. Eliane Kremer Chotti danificando seu veículo que estava estacionado do outro lado da rua. Uma vez que o operador da máquina não parou, a mesma o seguiu para relatar o fato e resolução do problema.

Castro, 16 de fevereiro de 2023.



Claudiane Pires Carneiro
Claudiane Pires Carneiro

	TABELIONATO DE NOTAS DE CASTRO - PR ALVARO ROSSONI CLIVATTI - AGENTE DELEGADO	Rua Cipriano Marques de Souza, 99 CEP: 84165-120 - Castro - Paraná Fone: (42) 3232-4300
Consulte o selo digital em http://www.funarpen.com.br		
SFTN1.hGQEb.Rb9Jb-ZvvA3.1550q		
	Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CLAUDIANE PIRES CARNEIRO do que dou fé. Em testº <i>f</i> da verdade.	
Castro, 01 de junho de 2023 00060394(001-001269187)		<i>Elizandra Apª Correa Machado da Silva</i> Elizandra Apª Correa Machado da Silva - Escr. Substitu



Prefeitura Municipal de Castro

PARECER JURÍDICO - PROCESSO Nº 2893/2023

REQUERENTE: ELIANE KREMER CHOTTI

Trata-se de pedido de reparação de danos materiais em veículo, em razão de alegada colisão de máquina retroescavadeira da frota municipal que teria atingido seu veículo.

A Requerente juntou fotos, cópia da CNH, boletim de ocorrência perante a Polícia Militar, três orçamentos e duas declarações de testemunhas.

Encaminhado o presente procedimento apenas com a solicitação inicial e documentos, sem qualquer manifestação quanto aos fatos e aos danos no automóvel.

Cumpre inicialmente observar que não constam do processo informações quanto a apuração dos fatos e responsabilidades no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, pelo que somente se poderá efetivar qualquer pagamento, após o término do procedimento e verificada a responsabilidade da Administração Pública.

No que se referem aos orçamentos, deve-se encaminhar este processo à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, para apontar a correção ou incorreção dos valores apresentados pelo requerente.

No que se refere aos requisitos para análise do pedido pela via administrativa, faz-se necessária a regularização dos documentos.

Portanto, não há como se manifestar conclusivamente quanto ao caso concreto, ante a ausência de dados necessários à análise dos fatos e suas consequências, uma vez que ausentes documentos essenciais como CRLV-e, parecer técnico quanto aos valores dos orçamentos e a conclusão de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Para que possa haver a análise de responsabilidade, deve ainda a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, manifestar-se expressamente quanto aos fatos imputados à Administração Pública, juntando procedimento administrativo pelo qual tenha se chagado às suas conclusões.



Prefeitura Municipal de Castro

Superadas as questões fáticas e para que haja manifestação desta Procuradoria quanto à matéria de direito, necessário registrar que o presente procedimento diz respeito à responsabilidade civil da Administração Pública, derivada da obrigação de indenizar terceiros que sofram danos em razão de atos comissivos ou omissivos praticados pelos agentes públicos, consoante a previsão do art. 37, § 6º, da Constituição Federal¹.

Assim, para caracterização da responsabilidade da Administração, o constituinte previu a necessidade de comprovação do dano, como também o nexo de causalidade da conduta do agente público e a ocorrência do dano, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão.

Note-se que o art. 43 do Código Civil² trata da obrigação do ente público em responder civilmente pelos seus prepostos no exercício da função pública, quando estes causem dano a outrem, seja lesando o patrimônio ou produzindo ofensa a direitos, o que se configura através de ato injusto, ou por omissão de um dever prescrito em lei, ou por violação do direito.

Desta forma, a Administração Pública pode reconhecer a responsabilidade civil independentemente de decisão judicial, uma vez que legislação, doutrina e jurisprudência encontram-se alinhadas no sentido de impor ao Estado a obrigação de indenizar. Entretanto vale lembrar que para que isso aconteça devem estar presentes vários pressupostos e que haja vantajosidade para a Administração na celebração de acordo extrajudicial.

Quanto à indenização pela via administrativa, vale colacionar o acórdão 306/12, do Tribunal Pleno do TCE/PR:

PROCESSO Nº:	383804/10
ASSUNTO:	CONSULTA
ENTIDADE:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

2 Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.



Prefeitura Municipal de Castro

INTERESSADO: JOÃO MARCOS GOMES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS
LEÃO

ACÓRDÃO Nº 306/12 - Tribunal Pleno

Consulta. Danos de pequena monta. Indenização pela via administrativa. Possibilidade. Respeito aos parâmetros legais previamente fixados pelo Poder Legislativo.

Portanto, o Poder Executivo está sujeito aos limites constitucionais e legais, bem como aos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, somente podendo indenizar terceiros administrativamente se houver legislação prevendo forma de apuração dos fatos e o respectivo pagamento, além da comprovação do evento danoso com responsabilidade da Administração e a vantagem no pagamento pela via administrativa.


Frisa-se que a caracterização da responsabilidade civil depende da demonstração clara do caso concreto, para que se possa concluir pela possibilidade de indenizar extrajudicialmente, o que somente pode ser realizado mediante regular processo administrativo no qual restem demonstradas todas as circunstâncias mediante meios comprobatórios legalmente previstos.

Ademais, uma vez que trata o presente caso de avarias no veículo da requerente em acidente de trânsito, deve-se verificar no presente caso o dano efetivamente causado e a respectiva culpa, para se promover qualquer medida de reparação.

Pelo exposto, não havendo legislação municipal que ampare o pedido, bem como diante da ausência até a presente data de comprovação da responsabilidade do Município, além das irregularidades documentais apontadas, manifesta-se esta Procuradoria pelo indeferimento do requerido na forma em que se encontra o processo.

Cumpram ainda registrar que cabe ao Prefeito Municipal a edição de norma, bem como a decisão do presente processo administrativo, após remetido o processo à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Castro, 02 de junho de 2023.


PAULO MARTINS
Procurador do Município
OAB/PR: 30.780



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

PARECER


PROCESSO Nº. 2893/2023

A requerente solicita reparação de dano causado em seu veículo, o qual diz ter sido ocasionado por equipamento retroescavadeira pertencente a frota do município de Castro, porém na referida data do ocorrido em 09/02/2023, conforme consta nas declarações das testemunhas, nenhum dos operadores informou a situação ao diretor geral ou a outros encarregados dos setores e nem a vítima procurou a Secretaria para relatar o fato.

Informamos que o município não possui apenas uma máquina retroescavadeira em sua frota, e também são contratadas empresas terceirizadas que prestam serviços de locação de máquinas, inclusive retroescavadeiras, assim, como esta Secretaria até o momento não estava ciente do fato, e não há uma descrição do ocorrido, ou seja, como aconteceu, informações da máquina e nome do operador, entendemos que a documentação que consta neste processo é insuficiente para dar continuidade.

Assim, é fundamental que a requerente inclua informações comprobatórias se de fato há responsabilidade do município diante do evento danoso, pois é necessário que seja realizada análise e apuração de todos os fatos antes de qualquer medida de reparação.

Castro, 26 de junho de 2023.



Vinicius P. Gustman
Diretor Geral



Paulo Roberto Nocera
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2893/2023
Requerente: ELIANE KREMER CHOTTI
Assunto: Compras, Contratos, Licitação
Subassunto: Indenização Valores - Prestadores

Origem:

Usuário:	VANESSA DE PAULA RIBAS
Repartição:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
Data/Hora:	27/06/2023 08:58
Observação:	Ao atendimento. Para que seja informada a Requerente quanto aos pareceres jurídico e da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, anexos ao processo físico.
Ass:	_____

Destino:

Usuário:	BRUNO WESLEY PLOVAS SILVA
Data/Hora:	27/06/2023 08:58
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

Intervenção de contato

*- Pedido na caixa de mensagem, em 23/06/23
às 20:46 hrs.*



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS
Número BATEU: 1035437/3**



CEDIDO PARA: ELIANE KREMER CHOTTI

ENVOLVIDO SEM FERIMENTO Nº 2

Nome: JOÃO MARIA DE ALMEIDA

CNH: 00386179009/

RG: 1558289-8/PR

UF: Não Informado

Logradouro:

Complemento: Não Informado

Tel. 1: Não Informado

Email: Não Informado

CPF: 30173965920

Município: Não Informado

Tel. 2: Não Informado

Bairro: Não Informado

Nº: Não Informado

CEP: Não Informado

Tel. 3: Não Informado

CONFORME DECRETO 177/2023 DE
09/03/2023 O SERVIÇO QUE CADASTRA
A RETRACAO VEICULO FOI EXONERADO


12/07/23



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO ELETRÔNICO UNIFICADO
REGISTRADO PELA INTERNET
OCORRÊNCIA EM VIA PÚBLICA SEM PESSOAS FERIDAS
Número BATEU: 1035437/3**



CEDIDO PARA: ELIANE KREMER CHOTTI

Descrição do Fato:

O veículo crossfox estava estacionado na Rua Eduardo José de Quadros, quando uma máquina da prefeitura (trator retroescavadeira) bateu na lateral do mesmo com a sapata da máquina. O operador não percebendo o ocorrido, se dirigiu ao parque de máquinas, momento em que a proprietária do carro o seguiu e conversou com mesmo sobre o ocorrido.

Obs.: No campo "Outros veículos" não consta a opção de trator/retroescavadeira ou algo do gênero, por isso foi marcado a opção caminhão.

OUTROS VEÍCULOS

VEÍCULO Nº 2

Placa: **Marca/Modelo:** Trator retroescavadeira
Condutor: João Maria de Almeida
Nº. Ocupantes: 1
Película: Não Informado **Veículo no Momento do Fato:** Movimento
Aclonou air bag? Não Informado **Carga:** **Dano Carga:**
Possui Seguro? Não Informado

Histórico de Registros Anteriores no Sistema BATEU

NÃO EXISTEM REGISTROS ANTERIORES



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2893/2023 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos e examinados os presentes autos de processo administrativo, verifica-se que houve dano causado ao veículo da requerente, por colisão de parte de equipamento retroescavadeira, consistindo da queda da sapata, vindo a atingir a lateral do veículo Cross Fox, placa AMW-6819.

Foram juntados documentos pessoais, Boletim de Ocorrência e orçamentos para conserto, havendo demonstração de que o acidente ocorreu por peça que se soltou de equipamento público, como se vê da ausência de contestação dos prepostos do Município responsáveis pelas obras e pelas declarações juntadas pela Requerente.

Ademais, o Boletim de Ocorrência goza de presunção de veracidade e os servidores responsáveis não registraram versão diversa contestando os fatos, o que gera responsabilidade por ato omissivo da administração.

Diante do exposto, e de acordo com o apurado no presente processo administrativo, decido DEFERIR o pedido do presente processo, para o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para proceder a reparação do dano causado à requerente.

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do respectivo Projeto de Lei, bem como para que se tomem as demais providências necessárias ao cumprimento desta decisão administrativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de setembro de 2022



ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL